**Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN**

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Convolada em Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN" ("Escritura de Emissão"):

1. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, n° 150 – Baldo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.324.196/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24300000502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas"):

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

1. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

Neoenergia S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Neoenergia" ou "Fiadora", sendo a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Autorização
	1. A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações:
		1. da reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em [--] de 2019 ("RCA da Companhia"); e
		2. da reunião da diretoria da Fiadora, realizada em [--] de 2019 ("RD da Fiadora").
2. Requisitos
	1. A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
		1. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
			1. a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCERN e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ("DOERN") e no jornal"Valor Econômico"; e
			2. a ata da RD da Fiadora será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico".
		2. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
			1. inscritos na JUCERN; e
			2. registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTD-RJ"), e na Comarca da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte ("RTD-RN" e, em conjunto com o RTD-RJ, "Cartórios de RTD").
		3. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
		4. *depósito para negociação e custódia eletrônica*. Observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo, asDebêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
		5. *registro da Oferta pela CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos;
		6. *registro da Oferta pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta;
		7. *Projeto de Infraestrutura considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia*. As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série (conforme definidos abaixo) se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.° 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017 ("Portaria 245"), do Ministério de Minas e Energia ("MME"), estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e no Decreto 8.874, sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados no Projeto (conforme definido abaixo) descrito na Cláusula 4 abaixo e sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério MME, nos termos da Portaria n.º 186/SPE, de 17 de agosto de 2018, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2018 ("Portaria").
3. Objeto Social da Companhia
	1. A Companhia tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.
4. Destinação dos Recursos
	1. Os recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria 245 e da Portaria MME, conforme detalhado abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Objetivo do Projeto  | Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018 ("Projeto").  |
| Data do início do Projeto | [--] |
| Fase atual do Projeto | [--]  |
| Data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto | [--] |
| Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | [--] |
| Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto | R$218.000.000,00 (duzentos e dezoito milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures. |
| Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto | [--]  |
| Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto | [--]  |
| Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures  | [--] |

Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Companhia vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Companhia.

* 1. Os recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série (conforme definidas abaixo) serão integral, única e exclusivamente, destinados para pagamento de dívidas.
1. Características da Oferta
	1. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, da 9ª (nona) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), assim definidos no artigo 9º‑A e 9º‑C (conforme aplicável) da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539").
	2. *Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição com a Companhia, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo ratificada a emissão das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, sobre a definição da Companhia, relativamente (“Procedimento de Bookbuilding”):
		1. à quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira, segunda, terceira e quarta séries da Emissão, observado (i) o limite de até 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) Debêntures Primeira Série, (ii) a quantidade mínima de 33.000 (trinta e três mil) Debêntures Segunda Série; e (iii) o limite de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures para a soma das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série;
		2. às taxas finais da Remuneração das Debêntures Primeira Série e da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido).

Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar: (i) a Remuneração das Debêntures Primeira Série e a Remuneração das Debêntures Segunda Série; (ii) a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries da Emissão, caso aplicável, e (iii) a quantidade de séries da Emissão (“Aditamento”), a ser celebrado sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, o qual será devidamente arquivado na JUCERN.

* 1. *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º‑A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A, da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
	2. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, podendo, ainda, ser subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, se for o caso, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série ("Preço de Integralização").
	3. *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente podem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, salvo pelas hipóteses ali previstas, conforme aplicáveis, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.
1. Características da Emissão e das Debêntures
	1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia.
	2. *Valor Total da Emissão*. O montante da Emissão será de R$468.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme aplicável), de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures Primeira Série”) e das Debêntures da segunda série (“Debêntures Segunda Série”) não poderá exceder R$218.000.000,00 (duzentos e dezoito milhões de reais) e o somatório das Debêntures da terceira série (“Debêntures Terceira Série”) e das Debêntures da quarta série (“Debêntures Quarta Série”) não poderá exceder R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). O valor máximo a ser alocado nas Debêntures Primeira Série será de até R$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) e o valor mínimo a ser alocado nas Debêntures Segunda Série será de R$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), sendo certo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures Terceira Série e/ou as Debêntures Quarta Série, sendo certo ainda que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Companhia, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.
	3. *Quantidade*. Serão emitidas 468.000 (quatrocentos e sessenta e oito mil) Debêntures.
	4. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
	5. *Séries*. A Emissão será realizada em até quatro séries.
	6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
	7. *Escriturador*. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").
	8. *Banco Liquidante*. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").
	9. *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
	10. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência e, adicionalmente, a ser convolada em garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.
	11. *Garantia Fidejussória*. Observada a Condição da Fiança (conforme definida abaixo), a Fiadora se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Fiança").

A Fiança somente entrará em vigor no Início da Fiança (conforme definido abaixo), se for cumprida uma das seguintes condições suspensivas ("Condição da Fiança"):

A ANEEL manifestar-se, antes do Início da Fiança, no sentido de que a Concessão não será renovada em favor da Companhia; ou

A ANEEL não se manifestar sobre a renovação ou não da Concessão até o Início da Fiança.

Caso ocorra a Condição da Fiança, a Fiança entrará em vigor em 30 de junho de 2027 ("Início da Fiança") e permanecerá válida até o pagamento integral do Valor Garantido, vinculando seus respectivos sucessores até a integral liquidação das Debêntures, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil. Na hipótese de a Concessão (conforme definido abaixo) vir a ser renovada em favor da Companhia após o Início da Fiança, a Fiadora será liberada, em caráter irrevogável e irretratável, das obrigações aqui assumidas.

O Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Companhia, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

O pagamento a que se refere a Cláusula 6.11.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Companhia, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas, caso aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Companhia em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

Fica facultado à Fiadora, caso aplicável, efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Companhia, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Companhia será considerado como sanado pela Fiadora.

Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Companhia, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

A Fiadora, caso tenha sido implementada a Condição da Fiança, expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Fiadora subrogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Companhia, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 6.11, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Companhia após a integral liquidação das Debêntures. Caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data da integral liquidação das Debêntures.

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

* 1. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2019 ("Data de Emissão").
	2. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, oferta de resgate ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:
		1. das Debêntures Primeira Série será de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de abril de 2026 ("Data de Vencimento Primeira Série");
		2. o prazo das Debêntures Segunda Série será de 10 (dez) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de abril de 2029 ("Data de Vencimento Segunda Série");
		3. o prazo das Debêntures Terceira Série será de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento Terceira Série"); e
		4. o prazo das Debêntures Quarta Série será de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de abril de 2026 ("Data de Vencimento Quarta Série" e, em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série e Data de Vencimento Terceira Série, a "Data de Vencimento").
	3. *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:
		1. *Pagamento Debêntures Primeira Série*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será amortizada integralmente na Data de Vencimento Primeira Série;
		2. *Pagamento Debêntures Segunda Série:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série será amortizada em 3 (três) parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela amortizada no 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de abril de 2027, a segunda parcela amortizada no 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de abril de 2028 e a terceira parcela amortizada na Data de Vencimento Segunda Série;
		3. *Pagamento Debêntures Terceira Série*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série será amortizada integralmente na Data de Vencimento Terceira Série; e
		4. *Pagamento Debêntures Quarta Série:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série será amortizada em 2 (duas) parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela amortizada no 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de abril de 2025, a segunda parcela amortizada na Data de Vencimento Quarta Série.
	4. *Remuneração*.A remuneração das Debêntures observará o disposto nos itens 6.15.1 a 6.15.4 abaixo.
		1. *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures Primeira Série será a seguinte:
		2. *atualização monetária Debêntures Primeira Série*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado Primeira Série"), calculado de forma *pro rata* *temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, na Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

, onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures Primeira Série. Após a data de aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

* + 1. *juros remuneratórios Debêntures Primeira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado à maior taxa entre: (a) 4,1740% (quatro inteiros e mil setecentos e quarenta décimos de milésimo por cento) ao ano; ou (b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2026, em qualquer dos casos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser apurada com base na cotação divulgada pela ANBIMA no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding* apenas para determinação do volume de Debêntures Primeira Série,conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) ("Juros Remuneratórios Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios Primeira Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento Primeira Série. Os Juros Remuneratórios Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios Primeira Série devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

* + 1. *Remuneração da Segunda Série*. A remuneração das Debêntures Segunda Série será a seguinte:
		2. *atualização monetária Debêntures Segunda Série*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, será atualizado pela variação do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série"), calculado de forma *pro rata* *temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, na Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

, onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures Segunda Série. Após a data de aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

* + 1. *juros remuneratórios Debêntures Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado à maior taxa entre: (a) 4,3783% (quatro inteiros e três mil setecentos e oitenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano; ou (b) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, em qualquer dos casos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser apurada com base na cotação divulgada pela ANBIMA no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding* apenas para determinação do volume de Debêntures Segunda Série,conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) ("Juros Remuneratórios Segunda Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios Segunda Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento Segunda Série. Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios Segunda Série devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

* + 1. *Remuneração da Terceira Série*. A remuneração das Debêntures Terceira Série será a seguinte:
		2. *atualização monetária Debêntures Terceira Série*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série não será atualizado monetariamente.
		3. *juros remuneratórios Debêntures Terceira Série*:Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 107,25% (cento e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI *Over*" e "Juros Remuneratórios Terceira Série", respectivamente). Os Juros Remuneratórios Terceira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, oferta de resgate ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios Terceira Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia [--] dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento Terceira Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série"). Os Juros Remuneratórios Terceira Série serão calculados pela seguinte fórmula:



onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios Terceira Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

p = 107,25% (cento e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

TDIk = Taxa DI *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI *Over*, variando de 1 (um) até "n".

Observações:

1. O fator resultante da expressão  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários , sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
4. A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
	* 1. *Remuneração da Quarta Série*. A remuneração das Debêntures Quarta Série será a seguinte:
		2. *atualização monetária Debêntures Quarta Série*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série não será atualizado monetariamente.
		3. *juros remuneratórios Debêntures Quarta Série*:Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI *Over* ("Juros Remuneratórios Quarta Série" e, em conjunto com Juros Remuneratórios Primeira Série, Juros Remuneratórios Segunda Série e Juros Remuneratórios Terceira Série, os "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios Quarta Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Quarta Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Quarta Série (ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, oferta de resgate ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios Quarta Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia [--] dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento Quarta Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios Quarta Série serão calculados pela seguinte fórmula:



onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios Quarta Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Quarta Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

p = 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento); e

TDIk = Taxa DI *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI *Over*, variando de 1 (um) até "n".

Observações:

1. O fator resultante da expressão  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários , sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
4. A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
	1. *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA*. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de atualização das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e definido de comum acordo entre os Debenturistas e a Companhia. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova atualização das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, ou ainda caso a referida assembleia geral não seja instalada por falta de quórum, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

* 1. *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI Over*. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI Over pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DIOver a quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI Over, automaticamente, seu substituto legal.

Na impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* ou seu substituto legal, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos respectivos editais de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação dos respectivos editais de convocação, em segunda convocação, as quais terão como objeto a deliberação pelos Debenturistas das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios Terceira Série e Juros Remuneratórios Quarta Série. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial dos Juros Remuneratórios Terceira Série e/ou Juros Remuneratórios Quarta Série entre a Companhia e os Debenturistas das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, ou ainda caso a referida assembleia geral não seja instalada por falta de quórum, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas na referida assembleia, desde que não superior a 20 (vinte) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva aquisição, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Companhia. Nesta alternativa, para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI *Over* ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, não será necessária realização de referida Assembleia Geral de Debenturistas, devendo a Taxa DI *Over* ou seu substituto legal, a partir de sua divulgação, ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI *Over* ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI *Over* ou seu substituto legal divulgado.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série, Juros Remuneratórios Segunda Série, Juros Remuneratórios Terceira Série ou Juros Remuneratórios Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série, Juros Remuneratórios Segunda Série, Juros Remuneratórios Terceira Série ou Juros Remuneratórios Quarta Série, conforme o caso, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

* 1. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.
	2. *Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Primeira e Segunda Séries*. As Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série poderão ser resgatadas em sua totalidade, de maneira facultativa e antecipadamente pela Companhia, desde que assim autorizado por regulamentação específica e/ou exclusivamente na hipótese da perda do tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431, nos termos da Cláusula 6.31.1 abaixo, uma vez transcorrido prazo regulamentar que venha a ser estabelecido [**Nota**: redação a ser confirmada pelo Safra.]
	3. *Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Terceira e Quarta Séries*. A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, respeitado o período de 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2021, realizar o resgate antecipado das Debêntures Terceira Série e [--] (--) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de [--] de [--] de [--], realizar o resgate antecipado das Debêntures Quarta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). [**Nota**: pendente de confirmação pela Companhia]

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer (a) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou, alternativamente, (b) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 6.23 abaixo desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário e a B3, contendo as informações previstas na Cláusula 6.20.3 abaixo (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Terceira Série e das Debêntures Quarta série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios Terceira Série ou Juros Remuneratórios Quarta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"), calculado nos termos da formula abaixo:

$$Prêmio=VNe x\frac{i}{100}x\frac{DU}{252}$$

**Prêmio** = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, expresso em Reais por debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, expresso em Reais por debênture, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**i** = 0,30 (trinta centésimos);

**DU** = número de Dias Úteis entre a data de Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a data efetiva da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (c) o valor do Prêmio de Resgate; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Resgate Antecipado Facultativo Total de Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures Terceira Série e das Debêntures Quarta Série previstas na Cláusula 6.20 acima ou qualquer das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série e Datas de Pagamento dos Juros remuneratórios Quarta Série previstas nas Cláusulas 6.15.3 e 6.15.4 acima, respectivamente, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total para a apuração do Prêmio Resgate.

* 1. *Amortização Antecipada Facultativa*. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativade qualquer das Debêntures.
	2. *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Primeira e Segunda Séries*. A Companhia poderá realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, desde que assim autorizado por regulamentação específica e/ou exclusivamente na hipótese da perda do tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431, nos termos da Cláusula 6.23 abaixo, uma vez transcorrido prazo regulamentar que venha a ser estabelecido.
	3. *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Terceira e Quarta Séries*. [A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, respeitado o período de 18 (dezoito) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2020], oferta de resgate antecipado total, das Debêntures Terceira Série ou Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas dessas determinadas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas dessa determinada série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”): [Nota: pendente de validação pela Companhia]
1. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado a totalidade dos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.33 abaixo(“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Companhia dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item (iii) abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; (e) se a Oferta de Resgate Antecipado abrangerá as Debêntures Terceira Série, as Debêntures Quarta Série ou ambas as séries; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
2. a Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
3. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Companhia até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Companhia terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (“Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”), observado que a Companhia somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
4. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries a serem resgatadas; e (b) comunicar ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;
5. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Banco Liquidante, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
6. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (a) do Juros Remuneratórios aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou último pagamento da Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

Não será admitido oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

* 1. *Aquisição Facultativa Debêntures Primeira e Segunda Séries*. A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros aplicáveis às demais Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série.
	2. *Aquisição Facultativa Debêntures Terceira e Quarta Séries*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures Terceira e Quarta Séries, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures Terceira e Quarta Séries adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Terceira e Quarta Séries adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros aplicáveis às demais Debêntures Terceira e Quarta Séries.
	3. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
	4. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
	5. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
	6. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
	7. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
	8. *Imunidade ou Isenção Tributária das Debêntures*. As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Companhia destine os recursos obtidos com as Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série de forma diversa da prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.34.2 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por mudança de lei, a Companhia não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. Não obstante, caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, a oferta de resgate antecipado das Debêntures, será aplicado automaticamente o disposto nas Cláusulas 6.34.4 a 6.34.7 abaixo.

Caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, e seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, a Companhia estará obrigada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série (observado que tal oferta de resgate antecipado somente poderá ser realizada caso venha a ser autorizada pela legislação ou regulamentação aplicáveis), com o consequente cancelamento de tais Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

a Companhia somente poderá realizar o oferta de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.36 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da oferta de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, incluindo (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a oferta de resgate antecipado; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série e pagamento aos Debenturistas; e (c) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

após a publicação ou comunicação dos termos da oferta de resgate antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Companhia, no prazo disposto no comunicado de oferta de resgate antecipado. Ao final deste prazo, a Companhia terá até a data indicada no comunicado de oferta de resgate antecipado para proceder à liquidação da oferta, sendo certo que o resgate das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série que aderiram à oferta será realizado em uma única data;

o valor a ser pago aos Debenturistas que aderiram à oferta de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios Primeira Série e dos Juros Remuneratórios Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva serie, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade;

caso (a) as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série objeto da oferta de resgate estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas no ambiente da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

Será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, não sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série dos Debenturistas. Neste sentido, àqueles Debenturistas que resolverem não aderir à oferta de resgate antecipado realizada em virtude das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série deixarem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por mudança de lei, a Companhia não estará obrigada a acrescer aos pagamentos da Remuneração das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão.

As Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

A B3 deverá ser notificada pela Companhia na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a oferta de resgate antecipado.

* 1. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nesta Cláusula 6.32, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora,na hipótese de a Condição da Fiança ser implementada (observado o disposto na Cláusula 6.11 acima), do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.32.1 e 6.32.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

descumprimento pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até [2 (dois)] Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;

(i) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável; ou (ii) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável; ou (iii) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, não elidido no prazo legal, ou (iv) se a Companhia e/ou a Fiadora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;

(i) questionamento judicial, arbitral ou administrativo da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão pela Companhia e/ou pela Fiadora; ou (ii) decisão judicial definitiva que reconheça a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;

declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia e (ii) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais),ou seu valor equivalente em outra moeda para a Fiadora, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da declaração;

inadimplemento de qualquer decisão de execução por quantia certa e líquida oriunda de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia e (ii) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais),ou seu valor equivalente em outra moeda para a Fiadora, salvo (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Companhia e/ou Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (b) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;

perda, rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção ou qualquer outro término antecipado, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão n.º 08/1997, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, outorgado para Companhia por Decreto [--] ("Concessão"), exceto se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora;

intervenção pelo poder concedente na Companhia, conforme previsto no artigo 5° e seguintes da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos IV e V acima) da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia e (ii) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda para a Fiadora;

se a Companhia ou a Fiadora, quando aplicável, alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso;

caso quaisquer documentos referentes à Emissão e/ou a Fiança forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial de segunda instância e/ou administrativa definitiva prolatada por juiz ou tribunal judiciário;

não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;

transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

não manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM da Companhia e/ou da Fiadora;

alteração no objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, que descaracterize a atividade principal da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, exceto: (i) se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora; ou (ii) se aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Companhia e/ou da Fiadora, bem como cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiárias ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia e/ou da Fiadora, exceto quando:

realizada dentro do Grupo Econômico e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia e/ou pela Fiadora e a Iberdrola Energia S.A ("Iberdrola") permanecer exercendo o Controle (direto ou indireto) da Companhia e da Fiadora; ou

quando previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.35.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

protesto(s) de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Companhia, e (ii) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Fiadora, quando aplicável, ou seu valor equivalente em outra moeda, salvo se, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (ii) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) (iii.a) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii.b) foi(ram) cancelado(s); ou (iii.c) foi(ram) suspenso(s);

não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia e/ou a Fiadora, quando aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia e (ii) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda para a Fiadora, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento;

ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição judicial sobre os bens e/ou direitos da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou da Fiadora;

descumprimento pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;

inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;

provarem-se falsas e/ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

revelarem-se incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação pela Companhia neste sentido;

não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Companhia e da Fiadora[, quando aplicável, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Companhia e/ou Fiadora, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou Fiadora, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará e/ou licença]; [Nota: pendente de confirmação pelo Safra]

se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Companhia;

existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou pela Fiadora ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero ou trabalho infantil;

existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou pela Fiadora e/ou seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto se imposta reparação à Companhia e/ou Fiadora e/ou seus administradores e estes a estiverem cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na respectiva sentença;

questionamento judicial, arbitral e administrativo da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão por qualquer (i) controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Companhia ou da Fiadora ou (ii) administrador da Companhia ou da Fiadora no exercício de sua função;

caso a Companhia constitua penhor, cessão fiduciária ou qualquer outro direito real de garantia, ou, ainda, aliene, ceda, venda, vincule a receita ou qualquer outro mecanismo que onere, de qualquer forma, quaisquer fluxos de recebíveis e/ou direitos creditórios emergentes da concessão de distribuição de energia elétrica de titularidade da Companhia, no âmbito de quaisquer dívidas, obrigações ou contratos, próprios ou em favor de terceiros, nos mercados financeiros ou de capitais ("Oneração de Recebíveis"), sendo ressalvada a possibilidade de Oneração de Recebíveis nos casos de (a) empréstimos com organismos multilaterais e/ou de fomento (ex. BNDES, Banco Europeu de Investimento, BNB entre outros); (b) contrato de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado e transações no ambiente do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD); e (c) operações de desconto de recebíveis bilaterais com até 6 (seis) meses de prazo de vencimento;

sem prejuízo do inciso VI da Cláusula 6.35.1 acima, qualquer decisão definitiva em processo administrativo que acarrete limitação da concessão da Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato da Concessão, ou desapropriação ou confisco de ativos permanentes ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na perda da capacidade de distribuição de energia elétrica da Companhia, tomando-se por base a capacidade de distribuição de energia elétrica da Companhia na data de celebração desta Escritura de Emissão e que cause perda, individual ou conjuntamente, de mais de 10% (dez por cento) do total do ativo da Companhia, conforme sua demonstração financeira auditada mais recente à época da ocorrência do evento em questão, exceto se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora;

realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Companhia esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;

redução de capital social da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso; ou

não observância, pela Companhia, semestralmente, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) (“Índices Financeiros”), com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Companhia, a serem apurados pela Companhia, e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada semestre, sendo certo que a Companhia poderá descumprir por até 1 (um) semestre o índice financeiro sem ensejar a possibilidade de vencimento antecipado. A primeira apuração será referente ao semestre findo em 30 de junho de 2019. Caso a Condição da Fiança seja implementada, observadas as condições previstas na cláusula 6.11, o índice passará a ser calculado pela Fiadora com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Fiadora.

(i) pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, realização pela Emissora e/ou Fiadora de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, realização pela Emissora e/ou Fiadora de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; ou (v) liquidação ou dissolução da Companhia e/ou da Fiadora.

Os valores indicados nesta Cláusula 6.35 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, de acordo com os critérios indicados no inciso V da Cláusula 6.15 acima.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.32.2, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

A assembleia geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.35.4 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

Na hipótese de não instalação em segunda convocação da assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.35.3 acima, por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento automático indicado na Cláusula 6.35.1 acima, ou na hipótese da assembleia geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.35.3 acima deliberar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou caso referida assembleia geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, conforme Cláusula 6.35.4.2 acima, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Companhia, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, nos termos do manual de operações da B3.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários;

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação;

* 1. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERN e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
1. Obrigações Adicionais da Companhia e da Fiadora
	1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:
		1. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:
			1. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
			2. (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Companhia; (IV) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (V) que os bens da Companhia foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida nesta Escritura de Emissão; e (VI) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia; (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Companhia, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Companhia, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta [relevante] sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Companhia; e, nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série: (2.3) relatório, em formato a ser definido pela Companhia, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima durante o último exercício social, sem prejuízo da obrigação estabelecida na Cláusula 7.1, item XXXIX abaixo, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima e (2.4) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
			3. manter os documentos mencionados na alínea (b) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
			4. cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previsto;
			5. cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
			6. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, cópia eletrônica do protocolo da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERN;
			7. em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro na JUCERN, (i) uma via original ou cópia autenticada desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCERN; ou (ii) caso aplicável, uma via original ou cópia autenticada desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCERN, sendo certo que a Companhia envidará seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERN no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas;
			8. (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, cópia do protocolo nos Cartórios de RTD; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, uma via original ou cópia autenticada desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD; sendo certo que a Companhia envidará seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas;
			9. em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
			10. caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
			11. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
			12. informações a respeito da ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações decorrentes da Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Companhia não mais reflitam a real condição financeira da Companhia, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência;
			13. em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Companhia que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável; e (d) cujo valor seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia ou R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para a Fiadora, conforme aplicável (sendo tal valor corrigido na forma da Cláusula 6.35.3 acima) ("Efeito Adverso Relevante");
			14. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Companhia referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da Concessão;
			15. todos os demais documentos e informações que a Companhia, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu(ram) a enviar ao Agente Fiduciário;
			16. enviar os atos societários, os dados financeiros da Companhia e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Companhia, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.5, inciso (t) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5, inciso (a) abaixo;
			17. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (iv) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; (v) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; e (vi) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
		2. cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens no que diz respeito às leis trabalhistas e ambientais aplicáveis à Companhia no âmbito desta Emissão em qualquer jurisdição, observado o disposto nos incisos III a VIII abaixo;
		3. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Companhia, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
		4. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental"), e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; (ii) ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
		5. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, cumprir as Legislações Ambientais aplicáveis ao Projeto e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
		6. cumprir, em seus aspectos materiais, a legislação trabalhista, em especial aquela relacionada a saúde e segurança no trabalho, assim como cumprir a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ou da implementação e operação do Projeto (nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
		7. quando aplicável ao exercício de suas atividades, manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Companhia;
		8. obter e manter válidas, vigentes e regulares a Concessão, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Companhia e do Projeto (nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série), exceto: (i) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Companhia, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) no que se referir à Concessão se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora;
		9. quando aplicável, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças de instalação e de operação necessárias à regular implantação e operação do Projeto (nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série), de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;
		10. manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão a Companhia condição fundamental para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e a implementação e desenvolvimento dos Projetos, nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, exceto se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora;
		11. obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares conforme aplicáveis para o Projeto e/ou a Oferta, exceto se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora;;
		12. pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Companhia terá o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do seu vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial não serão considerados para fins desta cláusula, assim como aqueles valores cujo não pagamento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Companhia;
		13. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão;
		14. não realizar ou permitir qualquer alteração societária direta ou indireta que altere o seu bloco de controle, salvo se a Iberdrola Energia S.A. permanecer exercendo o Controle (direto ou indireto) da Companhia, conforme o caso;
		15. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Oferta para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
		16. cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
		17. manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta e à Emissão, incluindo a presente Escritura de Emissão, observados os correspondentes prazos de cura, quando houver;
		18. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;
		19. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
		20. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
		21. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
		22. cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
		23. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Companhia e do mercado;
		24. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Companhia, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
		25. manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) corporativo da Companhia, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de da Segunda Série; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
		26. manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 por meio do CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
		27. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Companhia;
		28. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), durante a vigência desta Escritura de Emissão, exceto se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora;
		29. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, nos termos dos incisos II e III do artigo 2º da Portaria do MME, (i) destacar no comunicado de encerramento da Oferta e no material de divulgação da Oferta, o número e a data de publicação da Portaria do MME e o compromisso de alocar os recursos obtidos com as Debêntures no Projeto; e (ii) manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;
		30. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, manter o Projeto enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874;
		31. enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado de forma justificada, cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Companhia pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados aos Projetos;
		32. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, destinar os recursos da Emissão estritamente na forma da Cláusula 4 acima, em atividades do Projeto para as quais detenha, quando exigido, pela Legislação Ambiental, as licenças de instalação e/ou de operação necessárias à regular implantação e operação do Projeto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal;
		33. manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
		34. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, assembleias gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
		35. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
		36. efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
		37. tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;
		38. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
		39. na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Companhia poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Companhia neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Companhia a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Companhia por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Companhia, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente;
		40. adotar todas as medidas que assegurem o cumprimento pela Companhia e que façam com que suas controladas e empregados agindo em seu nome e benefício cumpram e envida melhores esforços para que os subcontratados cumpram, as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Companhia, pela Fiadora ouqualquer de suas controladas ou coligadas, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como suas controladas e empregados, as Leis Anticorrupção, e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violem as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
		41. assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Companhia, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Companhia, e seus empregados, bem como envidar seus melhores esforços para que os subcontratados não empreguem, (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção aplicável; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
		42. conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicável, bem como manter, e continuar mantendo políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
		43. informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Companhia e por seus administradores e empregados;
		44. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, permitir inspeção das obras dos Projetos, em horário comercial, por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Companhia e o Agente Fiduciário; e
		45. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante.
	2. Na hipótese de a Condição da Fiança ser implementada (e observado o disposto na Cláusula 6.11 acima), a Fiadora estará adicionalmente obrigada a:
		1. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:
			1. (1) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
			2. (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Fiadora; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Fiadora; e (2.2) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
		2. notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento, o Agente Fiduciário sobre (i) qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6.11 acima; e (ii) quaisquer descumprimentos de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura de Emissão;
		3. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
		4. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6.11 acima;
		5. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (i) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à Fiadora; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas à Fiadora decorrentes das Debêntures;
		6. adotar todas as medidas que assegurem o cumprimento pela Companhia e que façam com que suas controladas, empregados agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção e envidar melhores esforços para que os subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se, e fazer com que suas controladas e empregados agindo em seu nome e benefício abstenham-se, bem como envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiadora; e (iv) informar, imediatamente e em nenhuma hipótese em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e
		7. cumprir, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante.
2. Agente Fiduciário
	1. A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Companhia, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
	2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;

está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6.35 desta Escritura de Emissão;

está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ("Código de Processo Civil"); e

para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Companhia, identificou que presta serviços de agente fiduciário na emissão descrita abaixo: [--]

* 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
	2. Será devido pela Companhia ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no dia 15 do mês subsequente ao mês do primeiro pagamento, para os pagamentos devidos nos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 8.4.3 abaixo ("Remuneração do Agente Fiduciário").

As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

As parcelas da Cláusula 8.4 e 8.4.6 serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, pela variação percentual acumulada do IPCA dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de pagamento de cada parcela anual, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

Em caso de necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Companhia de "Relatório de Horas".

O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.

Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

* 1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

diligenciar junto à Companhia, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERN e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (t) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

solicitar, ao Coordenador Líder e à Companhia, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (f) acima;

utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;

garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;

solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Companhia;

solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Companhia, auditoria externa na Companhia;

convocar, quando necessário, a assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Companhia, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Companhia, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;

quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;

relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

cumprimento de outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;

declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;

existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

* + 1. denominação da companhia ofertante;
		2. valor da emissão;
		3. quantidade de valores mobiliários emitidos;
		4. espécie e garantias envolvidas;
		5. prazo de vencimento e taxa de juros; e
		6. inadimplemento pecuniário no período.

declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

divulgar as informações referidas no inciso (xi) da alínea (t) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (t) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Companhia;

emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária e dos Juros;

acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos Índices Financeiros.

* 1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia, nos termos da legislação aplicável.
	2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9.4 abaixo.
	3. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Fiadora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
	4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Companhia, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Companhia.
	5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Companhia para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Companhia, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

requerer a falência da Companhia;

tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Companhia.

* 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.10 acima, mediante a aprovação em assembleia geral de Debenturistas por Debenturistas que representam, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.
	2. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Companhia e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela assembleia geral de Debenturistas.

Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.12.5 abaixo e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1, inciso II acima.

O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.36 acima.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

1. Assembleia Geral de Debenturistas
	1. *Convocação*.

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

* + 1. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
		2. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) redução da remuneração da respectiva série; e/ou (ii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série.

9.1.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.

A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

As assembleias gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. As assembleias gerais de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da assembleia em primeira convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

* 1. *Quórum de Instalação*.

A assembleia geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas em circulação ("Quórum de Instalação").

Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como "Debêntures em circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Companhia (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Companhia, sociedades sob controle comum, administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

* 1. *Mesa Diretora*.

A presidência da assembleia geral de Debenturistas caberá a pessoa eleita pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

* 1. *Quórum de Deliberação*.

Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

As deliberações que digam respeito à modificação (i) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) da Data de Vencimento; (iii) das condições relativas à Remuneração e às amortizações; ou (iv) da redação das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.35 acima, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures em circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.35 acima.

Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 6.35 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere na Cláusula 9.4.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

* 1. *Outras disposições aplicáveis à assembleia geral de Debenturistas*.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicar-se-á às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

1. Declarações da Companhia e da Fiadora
	1. A Companhia neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:
2. é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais contratos relacionados à Emissão, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
5. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil,
6. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação documento ou contrato anteriormente assumido pela Companhia, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Companhia quando aplicável; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (v) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;
7. as informações constantes do formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência"), na data em que foram apresentados, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
8. tem todas as autorizações e licenças materialmente relevantes (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante;
9. cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; (ii) ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
10. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, cumpre as Legislações Ambientais aplicáveis ao Projeto e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e/ou operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
11. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, tem todas as licenças ambientais de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação do Projeto, exceto aquelas licenças (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Companhia não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas de instalação e operação;
12. não submete seus funcionários próprios a trabalhos análogos a escravo e não se utiliza de trabalho infantil;
13. cumpre de forma regular as normas e leis trabalhistas relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
14. está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto de forma comprovada possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante ou daquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
15. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao Projeto, exceto daquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
16. não há, até esta data, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Companhia tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Companhia e à CVM e ao mercado;
17. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, durante a realização da Oferta, não omitiu nem omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, no âmbito desta Emissão, relacionado ao Projeto;
18. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
19. inexiste (a) descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que a Companhia tenha sido citada ou notificada; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Companhia e tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
20. até a presente data seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários ("Representantes da Companhia") e, no seu melhor conhecimento, subcontratados agindo em seu nome e benefício, não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que os Representantes da Companhia não incorreram nas seguintes hipóteses, em ambos os casos no exercício da função ou em benefício da Companhia: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
21. inexistência de (i) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (ii) sentença judicial exequível contra a Companhia, sendo em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
22. conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicável, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"). A Companhia deverá informar, tão logo seja do seu conhecimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Companhia e/ou pelos respectivos Representantes da Companhia ou seus funcionários, no exercício de atribuições relacionadas ao Projeto (nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série);
23. cumpre e faz com que seus Representantes da Companhia, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Companhia; (iii) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Leis Anticorrupção; e (iv) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
24. as demonstrações financeiras da Companhia e relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Companhia e no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Companhia, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Companhia; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Companhia que possa afetar a capacidade da Companhia de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
25. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA da Companhia na JUCERN e da ata de RD da Fiadora na JUCERJA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERN e nos Cartórios de RTD; (iii) pela publicação das atas de RCA da Companhia e da RD da Fiadora no DOERN e DOERJ, respectivamente, e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3; e (v) pelo consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Companhia, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;
26. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela B3, bem como de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
27. a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, foi estabelecida por livre vontade pela Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
28. não há fatos relativos à Companhiae/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, resulte em um Efeito Adverso Relevante;
29. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Companhia;
30. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Companhia em prejuízo dos Debenturistas;
31. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
32. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
33. não prestou declarações falsas e enganosas ao Agente Fiduciário;
34. não prestou declarações imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou passam causar um Efeito Adverso Relevante; e
35. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 como prioritário pelo MME, nos termos da Portaria MME.
	1. A Fiadora neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:
		* 1. é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
			2. está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, caso seja implementada a Condição da Fiança, e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
			3. as obrigações condicionais assumidas nesta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações condicionais e legalmente válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
			4. a celebração da presente Escritura de Emissão e a prestação condicional da Fiança (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (v) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
			5. a prestação condicional da Fiança foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Fiadora e todas as autorizações necessárias para a prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
			6. as demonstrações financeiras disponíveis da Fiadora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sendo as informações constantes na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
			7. cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
			8. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
			9. até a presente data, nem a Fiadora, nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados agindo em seu nome e benefício ("Representantes da Fiadora"), incorreu nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
			10. conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicável e com as Obrigações Anticorrupção. A Fiadora deverá informar no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Fiadora e/ou pelos respectivos Representantes da Fiadora ou seus funcionários, no exercício de atribuições relacionadas ao Projeto;
			11. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
			12. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Fiadora;
			13. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
			14. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
			15. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
			16. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, bem como do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.
	2. A Companhia e a Fiadora, assim que tomar ciência do fato, obrigam-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas acima torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.
36. Despesas
	1. Correrão por conta da Companhia (sem prejuízo da Fiança) todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.
37. Comunicações
	1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
		1. para a Companhia:

Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN
Rua Mermoz, nº 150, Baldo
59025-250 Natal, RN
At.: Sr. Alex Sando Monteiro/ Sra. Daliana Garcia
Telefone: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955
Fac-símile: (21) 3235-9876
Correio Eletrônico: relacionamentobancario@neoenergia.com
 gestaofinanceiro@neoenergia.com
 covenants@neoenergia.com

* + 1. Para a Fiadora:

Neoenergia S.A.
Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo
22.210-030 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Alex Sando Monteiro/ Sra. Daliana Garcia
Telefone: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955
Fac-símile: (21) 3235-9876
Correio Eletrônico: relacionamentobancario@neoenergia.com
 gestaofinanceiro@neoenergia.com
 covenants@neoenergia.com

* + 1. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447
Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
	2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.
1. Disposições Gerais
	1. *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. *Independência das Disposições da Escritura de Emissão*. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) quando expressamente permitido nesta Escritura de Emissão.

* 1. *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*.

As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

* 1. *Cômputo dos Prazos*. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
1. Lei de Regência
	1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
2. Foro
	1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, celebrado em [--] de 2019, entre a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Neoenergia S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, celebrado em [--] de 2019, entre a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Neoenergia S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |
| --- |
| Nome:Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, celebrado em [--] de 2019, entre a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Neoenergia S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

Neoenergia S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, celebrado em [--] de 2019, entre a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Neoenergia S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Id.:CPF/ME: |  | Nome:Id.:CPF/ME: |